



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@brl0.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/10

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 002/10

Em 05/05/2010



Cria a Corregedoria da Câmara Municipal de Carambeí, estabelece regras relativas a deveres, ética e decoro parlamentar e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA CORREGEDORIA

Art. 1º. Fica criada a Corregedoria da Câmara Municipal de Carambeí, instância colegiada composta por membros da referida Casa Legislativa.

Art. 2º- Compete à Corregedoria zelar pela preservação da dignidade do mandato parlamentar e pela observância aos preceitos de ética e decoro parlamentar previsto nesta resolução, particularmente:

- I - receber denúncias contra Vereadores por prática de ato atentatório ao decoro e à ética parlamentar e instruir os respectivos processos;
- II - proceder à aplicação da sanção, nos casos de sua competência.

Art. 3º- A Corregedoria será constituída por 03 (três) membros, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Corregedor Geral será escolhido pelo Plenário em primeira votação por maioria absoluta e em segunda votação por maioria simples.

§ 2º - Os 02 (dois) membros restantes, bem como 01 (um) suplente, serão indicados pelos Líderes das Bancadas, observada sempre que



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

possível a proporcionalidade partidária.

§ 3º - Não havendo acordo entre as Lideranças Partidárias, realizar-se-á eleição para a escolha dos membros restantes da Corregedoria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º - Somente poderá integrar a Corregedoria o Vereador que não tiver sofrido sanção por qualquer infração disciplinar há pelo menos 04 (quatro) sessões legislativas.

§ 5º - O Vereador que apresentar, no âmbito da Corregedoria ou em qualquer outra instância, denúncia contra outro Vereador, ficará impedido de participar, na qualidade de membro da Corregedoria, dos atos processuais relativo ao processo que tenha origem no fato denunciado, devendo, na hipótese, ser substituído pelos suplentes.

§ 6º - No mesmo impedimento previsto no parágrafo anterior, incidirá o Vereador denunciado.

§ 7º - O Presidente da Mesa Executiva não poderá fazer parte da Corregedoria.

Art. 4º - A eleição do Corregedor Geral será realizada em ato subsequente à eleição da Mesa Executiva.

§ 1º - Os demais membros da Corregedoria deverão ser indicados ou escolhidos, conforme disposto no art. 3º desta Resolução, até 03 (três) dias após a eleição do Corregedor.

§ 2º - O Corregedor Geral e os demais membros da Corregedoria tomarão posse até 05 (cinco) dias após a eleição do Corregedor.

§ 3º - Não será permitida reeleição para o mesmo cargo.

§ 4º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 5º - Os membros da Corregedoria, sob pena de desligamento e das sanções previstas nesta Resolução, por decisão da maioria, deverão observar o sigilo, a discricção e o comedimento indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 6º - Será automaticamente desligado da Corregedoria o membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 06 (seis) reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 7º- O Corregedor poderá ser substituído em caso de vacância, licença ou impedimento pelo membro mais idoso da Corregedoria.

Parágrafo único – No caso de vacância, licença ou impedimento de membro da Corregedoria, a vaga será ocupada pelo suplente.

Art. 8º- Compete ao Corregedor Geral:

- I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito deste Legislativo;
- II - presidir sindicâncias sobre denúncias envolvendo Vereadores, quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos de autoria;
- III - baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa.

Art. 9º- Aplicam-se ao funcionamento da Corregedoria, no que couber, a disposição regimental relativas às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 10- São deveres do Vereador:

- I - honrar o compromisso prestado por ocasião de sua posse, exercendo com dedicação e lealdade o seu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, as normas referentes à ética e o decoro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

previstas nesta Resolução e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos;

- II - promover a defesa dos interesses públicos do Município, bem como dos direitos dos cidadãos;
- III - fiscalizar o Poder Executivo Municipal em nome dos princípios da Administração Pública;
- IV - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- V - exercer o mandato com honestidade, lealdade, boa-fé, independência, decoro, dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- VI - agir com respeito no trato com as pessoas e na defesa de suas prerrogativas, fazendo-se da mesma forma respeitar;
- VII - abster-se do uso dos recursos públicos para fins pessoais e privados;
- VIII - ter conduta ilibada e agir com honradez, dignificando o cargo que ocupa, em suas manifestações e ações;
- IX - abster-se da utilização de influência de seu cargo e prerrogativas em seu benefício ou em benefício de terceiro;
- X - comparecer à Câmara à hora regimental, e participar das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e permanentes, bem como das reuniões das Comissões Permanentes e de outras de que for membro, como determina o Regimento Interno;
- XI - expressar-se nas sessões da Câmara, de forma condizente com as regras de urbanidade, colocando-se sempre à disposição dos seus pares, de modo a contribuir para manter o espírito de solidariedade geral;
- XII - desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

XIII - residir no Município.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES À ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 11- Constituem infrações à ética parlamentar:

- I - desrespeitar os princípios fundamentais do estado democrático de direito, bem como os princípios e diretrizes fixadas na Lei Orgânica do Município.
- II - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
- III - impedir, sem motivo justificado, a manifestação dos cidadãos do democrático direito de defesa através do contraditório nas audiências públicas, tribunas populares, reuniões, entre outros;
- IV - impedir, ou tentar impedir sem motivo justificado, que o cidadão acompanhe os trabalhos do Legislativo para defender e fiscalizar seus interesses;
- V - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado da deliberação;
- VI - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de Comissões;
- VII - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos e regimentais;
- VIII - ofender os princípios constitucionais que norteiam a administração pública em geral; notadamente o da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- IX - firmar ou manter contrato, incluindo seu cônjuge, companheira(o) e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas, com os seguintes entes públicos do Município de Carambeí, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

- a) órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
 - b) fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
 - c) companhias das quais a municipalidade participe, majoritária ou minoritariamente;
 - d) sociedades de economia mista;
 - e) sociedades concessionárias, permissionárias ou contratadas de serviços públicos.
- X - aceitar ou exercer cargo, emprego ou função pública remunerada nas entidades mencionadas no inciso anterior, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- XI - durante o exercício do mandato, participar de direção, gerência ou administração de empresa privada, deter a prioridade ou o controle direto de empresa que goze de favor decorrente de contrato com qualquer dos órgãos enumerados no inciso IX deste artigo;
- XII - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades enumeradas no inciso IX deste artigo;
- XIII - deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a ter conhecimento.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 12- Para fins desta resolução, consideram-se infrações ofensivas ao decoro parlamentar a conduta pessoal do Vereador ofensiva à dignidade do cargo que ocupa, e especialmente:

- I - utilizar, em seus pronunciamentos nas Sessões ou reuniões de Comissões da Câmara Municipal, palavras ou expressões de baixo calão;
- II - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer outra pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter favorecimento indevido, inclusive o sexual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

- III - receber vantagens indevidas de empresas, grupos econômicos, pessoas físicas ou jurídicas e autoridades públicas;
- IV - utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para fins privados;
- V - praticar, induzir ou incitar, em plenário ou fora dele, a discriminação em razão de gênero, origem, raça, cor, idade, condição econômica, religião e quaisquer outras contra de seus pares ou cidadãos;
- VI - perturbar, de forma reiterada, a boa ordem nas sessões ou nas reuniões;
- VII - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- VIII - praticar ofensas físicas ou morais, a qualquer Vereador ou pessoa, no edifício da Câmara;
- IX - praticar irregularidades tipificadas como crimes no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- X - usar do poder de autoridade em benefício próprio ou de seus familiares;
- XI - relatar matéria de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
- XII - submeter suas posições ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados, direta ou indiretamente, na decisão;
- XIII - utilizar-se de propaganda abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais;
- XIV - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

quais seja designado durante o mandato e em decorrência dele;

- XV - deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
- XVI - utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado a prestar;
- XVII - utilizar-se de qualquer meio ilícito para obter informações sobre a Câmara ou membros dos Poderes Legislativo e Executivo;
- XVIII - deixar de zelar pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- XIX - criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;
- XX - atribuir dotação orçamentária sob forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, ou, ainda que aplique recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;
- XXI - obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
- XXII - influenciar decisões do Poder Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública para obter vantagens ilícitas ou imorais para si próprio ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13- As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

- I - advertência, verbal ou escrita;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

- II - suspensão de prerrogativas regimentais;
- III - suspensão temporária do mandato por 30 (trinta) dias;
- IV - perda do mandato.

§ 1º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º - Ao Vereador reincidente será aplicada, no mínimo, a sanção imediatamente mais grave à anteriormente aplicada, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do órgão competente, nos termos desta resolução, para aplicação da penalidade.

Art. 14- As sanções previstas nesta resolução serão aplicadas:

- I - por deliberação da maioria dos membros da Corregedoria da Câmara nas hipóteses de advertência verbal ou escrita e suspensão de prerrogativas regimentais;
- II - por deliberação do Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no caso de suspensão temporária do mandato por 30 (trinta) dias;
- III - por deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto, no caso de perda do mandato.

Art. 15- A advertência verbal será aplicada ao Vereador que violar os deveres expressos nos incisos I, II, IV e XI do artigo 10.

Art. 16- A advertência escrita será aplicada ao Vereador que violar os deveres expressos no inciso III do artigo 10; nos incisos I, II, III e IV do artigo 11; e nos incisos XIV, XV, XVI, XVIII e XIX do artigo 12.

Art. 17- A penalidade de suspensão das prerrogativas regimentais será aplicada ao Vereador que violar os deveres expressos nos incisos VI, XII e XIII do artigo 10 e nos incisos I, VI, VII, XVII e XX do artigo 12.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

§ 1º - A penalidade prevista no “caput” refere-se às seguintes prerrogativas:

- I - usar a palavra, em sessão.
- II - candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa ou de Presidente de Comissão;
- III - ser designado relator de proposição em Comissão.

§ 2º - A penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas ou apenas sobre algumas, a juízo da Corregedoria, que deverá motivar o seu ato e fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a suspensão não poderá estender-se por mais de 03 (três) meses.

Art. 18- Será punível com suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que faltar sem motivo justificado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, dentro da mesma sessão legislativa, ou violar o disposto nos incisos VIII e X do artigo 10; incisos V e VI do artigo 11 e nos incisos II, IV, V, VIII, X, XII e XIII do artigo 12.

Art. 19- Perderá o mandato o Vereador que:

- I - praticar quaisquer das infrações ofensivas ao decoro parlamentar previstas nos incisos III, IX, XII, XXI e XXII do artigo 12, bem como violar o disposto nos incisos VII e IX do artigo 10; e nos incisos VII a XIII do artigo 11;
- II - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;
- III - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- IV - quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- V - sofrer condenação criminal, com sentença transitada



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

- § 1º -** Acolhida a acusação, nos casos previstos nos incisos I e V deste artigo, pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pelo Plenário, por quorum de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de ampla defesa.
- § 2º -** Nos casos dos incisos II a IV, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de ampla defesa ao acusado.
- § 3º -** O procedimento de que trata o parágrafo anterior se desenvolverá perante a Corregedoria, que deverá ao final elaborar parecer conclusivo, recomendando ou não a imposição da penalidade cabível na espécie.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

- Art. 20-** Qualquer Vereador ou partido político com representação na Câmara Municipal, poderá representar, perante a Corregedoria, sobre a prática da conduta violadora da ética e do decoro parlamentar, nos termos desta Resolução.
- Art. 21-** De posse da representação, o Corregedor Geral designará entre os demais membros da Corregedoria o relator, que terá 10 (dez) dias para se manifestar sobre a admissibilidade ou não da representação e a esfera de competência de julgamento, tendo em conta a natureza de pena a ser aplicada.
- § 1º -** O Corregedor Geral encaminhará ao denunciado a representação instruída dos documentos apensos, se houver, a fim de dar ciência do seu conteúdo ao mesmo.
- § 2º -** Na hipótese de impedimento ou desistência do relator, estes deverão ser encaminhados por escrito ao Corregedor, o qual designará relator substituto na sessão ordinária subsequente.
- § 3º -** O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

prorrogado por igual período, por solicitação do relator, vedada mais de uma prorrogação.

Art. 22- O parecer do relator, pela admissibilidade ou não da representação, será submetido aos demais membros da Corregedoria, que decidirão, por maioria absoluta, pelo arquivamento ou prosseguimento do processo disciplinar.

Parágrafo único – O Corregedor Geral terá voto de desempate.

Art. 23- Na hipótese dos fatos narrados na representação serem passíveis de determinar a perda do mandato ou sua suspensão temporária, o Corregedor Geral determinará o seu imediato envio ao Plenário, que deliberará sobre a admissibilidade.

Art. 24- De posse da representação, o Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente, determinará a leitura e submeterá a votos sua admissibilidade, considerando-se admitida desde que conte com a aprovação da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único – Admitida a representação, o Presidente da Câmara deverá encaminhá-la à Corregedoria, que dará seguimento à instrução do processo.

Art. 25- Admitida a representação, na forma dos artigos anteriores, o Corregedor Geral designará um relator para instruir o processo, objetivando a apuração dos fatos e averiguação da responsabilidade do acusado com vistas à eventual aplicação de medida disciplinar, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único – Na hipótese de impedimento ou desistência do relator, estes deverão ser encaminhados por escrito ao Corregedor, o qual designará relator substituto na sessão ordinária subsequente.

Art. 26- O relator designará, desde logo, o início da instrução, determinando a cientificação do Vereador acusado, mediante notificação, juntando cópia da representação e da manifestação pelo seu acolhimento, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

- § 1º -** Se o Vereador acusado se encontrar ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo mínimo de 03 (três) dias entre uma publicação e outra, contados da primeira publicação.
- § 2º -** O denunciante deverá ser intimado de todos os atos do processo, sob pena de nulidade.
- § 3º -** A corregedoria poderá solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, tendo vistas das proposições legislativas, atos e contratos administrativos ou quaisquer outros que se façam necessários, podendo inclusive requerer ou promover diligência e investigações, quando cabíveis.
- § 4º -** A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pela Corregedoria na forma do parágrafo anterior poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.
- Art. 27-** Esgotado o prazo sem oferecimento de defesa, o relator designará defensor dativo, reabrindo-lhe o prazo de igual período, para apresentação de defesa.
- Art. 28-** Apresentada a defesa, o relator procederá às diligências e investigações requeridas, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a seu critério, vedada mais de uma prorrogação.
- Art. 29-** Concluída a instrução, o denunciante e o acusado terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de alegações finais, após o que a Corregedoria emitirá parecer final, pronunciando-se pela procedência ou improcedência da acusação, sugerindo a sanção cabível e encaminhando ao Presidente da Câmara o seu relatório final.
- § 1º -** O parecer final da Corregedoria reconhecendo a existência de infração, cujos elementos fáticos estão integralmente contidos na descrição constante da representação, poderá adotar nova capitulação legal, ainda que tenha de aplicar pena mais grave, exceto na hipótese da nova tipificação do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

fato determinar a competência do Plenário para julgamento, circunstância em que deverá remeter o processo àquele órgão, a fim de que exerça seu juízo de admissibilidade.

§ 2º - Quando no decorrer da instrução surgir fato novo, não contido implícita ou explicitamente na peça acusatória, o relator deverá determinar que a representação seja aditada por seu subscritor, reabrindo, em seguida, prazo de 03 (três) dias para manifestação da defesa, que deverá na oportunidade especificar as provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três). De qualquer forma, se o fato novo determinar a competência do Plenário, proceder-se-á, na forma da parte final do parágrafo anterior.

Art. 30- Recebido o relatório final pelo Presidente da Câmara, este o encaminhará ao Plenário para julgamento nos casos das infrações que importem a aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 13 desta resolução, ainda que a conclusão do relatório seja pela improcedência da acusação.

§ 1º - Da decisão final proferida pela Corregedoria nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 13 desta resolução, caberá recurso ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Nos casos das infrações que importem a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 13 desta resolução, o Presidente remeterá o relatório final à Corregedoria para aplicação das sanções que estiverem previstas no âmbito de sua competência.

§ 3º - Nos casos das infrações que importem a aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 13 desta resolução, o Presidente remeterá o relatório final à Comissão de Constituição e Justiça para exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, sem efeito suspensivo, o que deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, remetendo o exame ao Presidente.

Art. 31- Nos casos de julgamento da competência do Plenário, o Presidente da Câmara o incluirá na Ordem do Dia e o Plenário deverá deliberar prioritariamente sobre a matéria.

Art. 32- Na sessão de julgamento serão lidas a representação e o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

parecer final da Corregedoria e o exame da Comissão de constituição e Justiça, devendo ainda ser notificada a defesa do acusado e o denunciante para que especifiquem as peças processuais que desejam que sejam lidas na referida sessão.

Parágrafo único – No transcurso da sessão a que se refere o “caput”, os Vereadores previamente inscritos poderão manifestar-se verbalmente pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, cabendo à defesa e à acusação o prazo máximo de 01 (uma) hora para aduzirem verbalmente suas razões finais.

Art. 33- Na sessão de julgamento, o Presidente submeterá à votação individual cada um dos fatos imputados na representação, observado sempre o processo e quorum previstos para as deliberações, sendo que, na hipótese do acusado ser declarado incurso em quaisquer das infrações especificadas na representação, deverá ser expedido resolução para a imposição da penalidade de suspensão temporária ou perda do mandato, conforme o caso.

Parágrafo único – No caso da imposição da penalidade da perda do mandato, o Presidente comunicará imediatamente a decisão à Justiça Eleitoral, para os efeitos legais.

CAPÍTULO VII DA SINDICÂNCIA

Art. 34- A sindicância é procedimento de apuração preliminar instaurado por deliberação da maioria absoluta dos membros da Corregedoria, para apurar denúncia envolvendo Vereadores, quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos de autoria.

Art. 35- A sindicância deverá ser conduzida pelo Corregedor Geral, que baixará Portaria iniciando o procedimento em, no máximo 02 (dois) dias, contados da deliberação de instauração, proferida na forma do artigo anterior.

Parágrafo único – A partir da instauração da sindicância, o Corregedor Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos e apresentar o parecer final à Mesa Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Art. 36- Na sindicância deverão ser ouvidos todos os envolvidos nos fatos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37- O parecer final do Corregedor Geral se limitará a relatar objetivamente os fatos apurados no transcurso do procedimento e deverá ser encaminhado à Mesa, que deliberará sobre a hipótese de iniciar ou não o processo disciplinar.

Parágrafo único – Caso haja deliberação no sentido de se iniciar o processo disciplinar contra o Vereador sindicado, a Mesa encaminhará a deliberação ao Corregedor Geral, para dar início a procedimento, na forma do artigo 21 desta resolução.

CAPÍTULO VIII DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 38- O Vereador apresentará:

- I - sua declaração de bens no início da legislatura, na forma da Lei Orgânica do Município e da Lei Eleitoral;
- II - Declaração de impedimento para votar, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais ou de parente afim ou consangüíneo até o 3º grau inclusive.

§ 1º - As declarações de bens dos Vereadores serão mantidas na Corregedoria.

§ 2º - Qualquer consulta às declarações de bens exige a apresentação de requerimento justificado e aprovado pela Corregedoria.

Art. 39- A Corregedoria, após a sua instalação, elaborará o seu Regulamento Interno, dispondo sobre o funcionamento e a organização de seus trabalhos.

Art. 40- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Parágrafo único – Após a publicação será feita a eleição do Corregedor com a composição da Corregedoria com mandato final até a próxima eleição da Mesa Diretora.

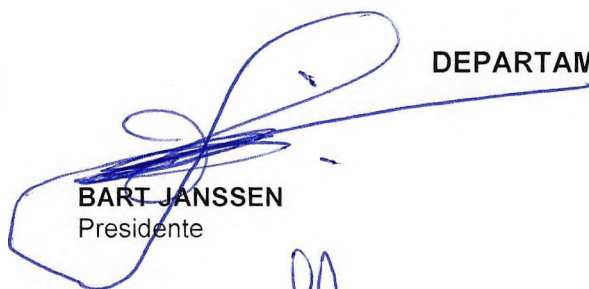
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa implantar no Poder Legislativo a normatização e regulamentação do que dispõe na Lei Orgânica deste Poder.

Com a aprovação da Resolução dá-se uma nova visão com o mandato popular zelando pela dignidade, respeito a preceitos éticos e regulamenta o decoro parlamentar.

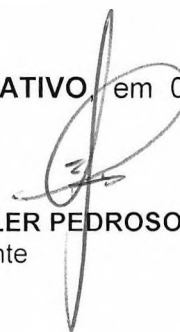
Vale ressaltar que o referido projeto vem de encontro com eficiência e agilidade deste poder, buscando a estrita colaboração entre os Nobres Pares e em especial com a população em geral deste município.

Por estas razões, esperando contar com o integral apoio dos nobres pares na aprovação da presente Resolução.



BART JANSSEN
Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, em 03 de Maio de 2.010.



ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Vice Presidente



LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
1ª Secretária

ALCINDO DE JESUS VALENGA
2º Secretário

Vanderlei Tadeu Andrusk Rodrigues
Vereador - PSDB